



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 938/2021.

ALTERA A LEI 843/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 843/2021, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências." (NR)

Art. 2º - A Lei nº 843/2021, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de natureza financeira e contábil, destinado a gerir e executar os recursos financeiros no âmbito da rede municipal de ensino, com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

“**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e será administrado pelo Secretário Municipal de Educação contando com o auxílio no que couber do Conselho Municipal de Educação, sendo a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

“**Art. 3º** - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

“**Art. 4º** - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

“**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual. ” (NR)

Art. 3º - Ficam inseridos novos artigos na Lei nº 843/2021, de 23 de março de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados. ”

“**Art. 10** - O Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente. ”

“**Art. 11** - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial. ”

“**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Ibatiba – ES.” (NR)

“**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto. ”

“**Art. 14** - O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei. ”

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo. ”

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba